



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00386

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 18/11/2013	proposição Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013			
autor Senador Romero Jucá	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

A Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, passa a vigorar com a inclusão do seguinte artigo 92. A:

Art. 92.A. Na hipótese de constatação pela RFB ou PGFN de irregularidade quanto aos montantes declarados de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL a que se refere o § 2º do art. 3º da Medida Provisória 470, de 13 de outubro de 2009 e que impliquem em redução, total ou parcial, dos valores utilizados, será observado o seguinte:

I - as multas e os juros indevidamente liquidados serão restabelecidos e recalculados os débitos indevidamente amortizados, mantidos os percentuais de redução previstos no § 1º do art. 3º da Medida Provisória 470, de 13 de outubro de 2009; e,

II - caso a pessoa jurídica não quite as prestações devedoras decorrentes da recomposição prevista no inciso I até 27 de dezembro de 2013, o parcelamento será rescindido.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a garantir um tratamento isonômico entre os contribuintes que aderiram ao parcelamento previsto na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009 (e que venham a aderir na sua atual reabertura de prazo) e aqueles que aderiram ao programa criado pela MP 470, de 13 de outubro de 2009. Isto porque a regulamentação que rege o parcelamento da Lei 11.941/2009 assegura ao um prazo para quitação de débitos caso

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013 às 14h
Clarissa Hayashi, MPV 221391

se constate insuficiência de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa de CSLL (conforme atual Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 15 de outubro de 2013, ou da antiga Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009).

No entanto, a mesma possibilidade não foi assegurada aos contribuintes que aderiram ao parcelamento criado pela MP 470/2009, gerando assim uma injustificada distorção que ora se pretende corrigir.

PARLAMENTAR

Senador Romero Jucá

